

## Atos da Presidência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N.º 242, de 09 de março de 2020

Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, e modifica a denominação e a competência da 73ª Vara Judicial no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à unificação das Varas de Execuções Penais, modelo que, aprovado pela Comissão de Reestruturação do Planejamento Penal do Estado do Paraná, proporcionará melhorias à prestação jurisdicional, sobretudo com a implementação do processo eletrônico, do sistema SEEU e da calculadora eletrônica, bem como com a racionalização dos métodos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a implantação do sistema processual eletrônico (PROJUDI) em todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o sistema informatizado para emissão de atestados de pena, denominado Calculadora de Execução da Pena, criado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, permite a gestão eficiente da tramitação dos processos de execução penal, por meio do controle automatizado dos incidentes de execução da pena;

**CONSIDERANDO** que o referido sistema informatizado deu origem ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), desenvolvido em parceria com o Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) constitui padrão a ser utilizado pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 280, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a redução das cartas precatórias, sobretudo em virtude da regulamentação da produção de prova oral por meio de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 228, de 24 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos nas Varas de Execução Penal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do volume de casos novos, da forma automatizada de tramitação dos processos de execução penal e do atual número de magistrados e servidores lotados;

**CONSIDERANDO** que o processo de revisão da competência, do número de magistrados e de servidores nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição e, em especial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, garantirá maior eficiência administrativa e melhor distribuição da força de trabalho;

**CONSIDERANDO** que os arts. 225 e 293 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - CODJ), dispõem que a denominação e a competência das varas judiciais, inclusive a de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, será fixada por meio de resolução do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, dispõe que as secretarias podem funcionar acumuladas no interesse da Justiça; e

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo digital SEI nº 0029552-70.2019.8.16.6000,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada a 73ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara de Execuções Penais, em Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Fica atribuída à 73ª Vara Judicial a competência exclusiva em matéria de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios no âmbito

do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, incluindo o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de sua competência.

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 34 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

II - à 73ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios, quando o sentenciado estiver implantado em unidade do sistema de execução penal, localizada em sua área de jurisdição."

Art. 4º Fica alterado o art. 145 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. À 73ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios, compete, por distribuição:

I - o exercício das atribuições previstas no Livro IV do Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, compreendendo:

- a) penas privativas de liberdade em regimes fechado, semiaberto e aberto;
- b) pena ou medida restritiva de direito;
- c) fiscalização das condições do livramento condicional e da suspensão condicional da pena;
- d) medidas de segurança ambulatoriais (restritivas), ainda que decorrentes de modulação do internamento para tratamento ambulatorial;
- e) medidas de segurança de internamento (detentivas), aplicadas aos sentenciados internados em estabelecimentos penais localizados em sua área de jurisdição.

II - o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de sua competência;

III - o exercício das atribuições de corregedoria dos presídios sobre:

- a) as unidades policiais com carceragem localizadas no município de Curitiba;
  - b) os estabelecimentos penais destinados ao cumprimento das medidas de segurança localizados em sua área de jurisdição;
  - c) as unidades do sistema de execução penal localizadas em sua área de jurisdição.
- Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo pressupõe a implantação do sentenciado:

I - em unidade do sistema de execução penal, localizada em sua área de jurisdição;

II - em unidade policial com carceragem localizada no município de Curitiba;

III - em Centro de Reintegração Social, mantido em convênios com a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), localizado no município de Curitiba."

Art. 5º Fica alterado o art. 139 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. À 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 64ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª e 63ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 11ª Vara Criminal, 12ª Vara Criminal e 13ª Vara Criminal, é atribuída a competência Criminal, cabendo-lhes, por distribuição:

I - o processo e o julgamento:

- a) das ações penais e seus incidentes, inclusive as de natureza falimentar, das medidas cautelares e de contracautela sobre pessoas ou bens ou destinadas à produção de prova, ressalvada a competência das varas, às quais é atribuída a competência criminal especializada;
- b) dos habeas corpus em matéria criminal, não sujeitos à competência da Turma Recursal ou à competência originária do Tribunal de Justiça;

II - o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de suas competências."

Art. 6º Fica acrescido o inciso V ao art. 140 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140

(...)

V - o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de sua competência."

Art. 7º As Secretarias da 71ª, 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais serão unificadas à 73ª Vara Judicial a partir da vigência desta Resolução.

Art. 8º A alteração ora proposta implicará a redistribuição de feitos, inclusive de novas Cartas Precatórias.

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 10º Ficam revogados os arts. 144 e 146 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar,

Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6275147](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6275147)